



# A PERCEPÇÃO DOS PRESOS SOBRE

# MAIORIDADE PENAL

Junho 2026

# A PERCEPÇÃO DOS PRESOS SOBRE MAIORIDADE PENAL

Uma Análise a Partir de Estudos Empíricos da  
Economia do Crime



Brasília, 2026

## SOBRE O NISP

O NISP - Novas Ideias em Segurança Pública - é um instituto de pesquisa formado por profissionais da segurança que realiza análises de dados para a formulação de políticas e leis de segurança pública no Brasil. Sem afiliação partidária, o NISP participa do debate público sobre segurança com informações baseadas em dados e evidências e não em ideologia ou percepções pessoais.

O NISP se destaca por

**Pesquisas e Análises:** publicar estudos detalhados sobre temas complexos da segurança pública, como o sistema penal, legislação e o perfil da criminalidade.

**Dados Abertos:** disponibilizar dados sobre segurança pública para download, promovendo a transparência e a análise crítica por parte da sociedade e de outros pesquisadores.

**Artigos e Debates:** oferecer ao público informação por meio de artigos de especialistas, que apresentam diferentes perspectivas sobre desafios e possíveis soluções para a segurança pública no país.

# **Novas Ideias em Segurança Pública**

## **Presidente**

Luciano Andreotti

## **Conselho de Pesquisa**

Bruno Buscariolli Pereira

Filipe Azevedo Rodrigues

João Renato Abreu

Pery Shikida

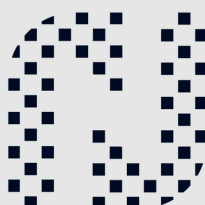
Rafael Erthal

Ricardo Ziegler

## **Autores Do Estudo**

Sofia Lopes Shikida

Bruno Buscariolli Pereira



# Introdução

## **Quem mais entende de crime? Pergunte a quem viveu por dentro.**

Eles conhecem o sistema como poucos. Sabem o cheiro da cela, o peso da sentença, o dia a dia de uma vida que cruzou a linha da lei. E quando pesquisadores resolveram perguntar a presos, policiais e apenados o que pensam sobre reduzir a maioria penal no Brasil, as respostas surpreenderam — e complicaram um debate que muita gente prefere tratar como simples.

Entre 2016 e 2026, seis pesquisas de campo ouviram centenas de detentos, condenados em regime alternativo e integrantes de forças de segurança espalhados por Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo. O fio condutor foi uma pergunta direta: adolescente que comete crime grave deve ser julgado como adulto?

A maioria disse que sim. Mas o diabo, como sempre, está nos detalhes.

Mulheres presas tendem a apoiar a redução mais do que homens. Detentos mais velhos são mais favoráveis do que os mais jovens. E quando a pergunta muda de "redução em geral" para "e se o crime for violento?", o apoio dispara — chegando a quase 81% numa pesquisa realizada em dez presídios da Grande São Paulo.

Essa é a contribuição que este trabalho traz ao debate: não um veredicto, mas uma escuta. A voz de quem raramente é ouvido quando o assunto chega ao plenário do Congresso.

O debate sobre a redução da maioria penal no Brasil constitui uma das controvérsias mais persistentes e polarizadas no âmbito da política criminal. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que fixou em dezoito anos a imputabilidade plena, o tema voltou à pauta legislativa em múltiplas oportunidades, suscitando acaloradas discussões no Congresso Nacional, no Poder Judiciário e na sociedade civil.

Nesse cenário, a maioria dos estudos disponíveis concentra-se em análises jurídicas, doutrinárias ou em pesquisas de opinião pública de caráter geral. Poucos trabalhos, contudo, buscaram escutar diretamente aqueles que, por razões distintas, vivenciam de forma mais intensa os efeitos do sistema de justiça criminal: os próprios presos. A percepção desses indivíduos poderia oferecer subsídios de considerável relevância para o debate, na medida em que suas opiniões emergem de trajetórias marcadas pela experiência infracional e pelo cotidiano das instituições carcerárias.

É nesse contexto que se situa essa pesquisa, elaborada com base na realidade empírica e na teoria da economia do crime, vertente inaugurada por Gary Becker (1968), que pressupõe que o indivíduo que decide delinquir realiza um cálculo racional de custo-benefício, sopesando os ganhos esperados da atividade ilícita contra os riscos de captura e punição. Tal perspectiva não implica nenhum juízo moral sobre os agentes, mas permite compreender como variáveis como a severidade e a certeza da pena influenciam as decisões individuais.

Este estudo buscou responder à pergunta: qual é a percepção dos presos acerca da redução da maioria penal?

A teoria econômica do crime, desenvolvida por Becker (1968) e ampliada por Ehrlich (1973), postula que o comportamento criminoso é resultado de uma decisão racional: o agente compara

os benefícios esperados do delito – que incluem ganhos financeiros, vantagens não pecuniárias e satisfação subjetiva – com os custos esperados, representados principalmente pela probabilidade de prisão e pela severidade da pena.

Essa abordagem tem implicações diretas para o debate sobre a maioria penal. Se a resposta penal aplicada a adolescentes for percebida como insuficientemente severa ou incerta, o efeito dissuasório do sistema de justiça criminal sobre essa faixa etária tende a ser reduzido. Por outro lado, a elevação das sanções pode aumentar o custo esperado do crime e, conseqüentemente, desincentivar a prática infracional.

Não se trata, contudo, de uma relação linear e unidimensional. Variáveis como a situação socioeconômica do agente, o acesso a oportunidades legítimas de renda, a qualidade do sistema socioeducativo e o ambiente familiar exercem papel central na formação das trajetórias de vida dos jovens em conflito com a lei.

É igualmente relevante considerar o conceito de racionalidade limitada (Simon, 1955), segundo o qual os agentes tomam decisões com base em informações incompletas e sob restrições cognitivas. No contexto dos detentos, a racionalidade que orienta suas opiniões sobre a maioria penal está condicionada não apenas por seus próprios percursos, mas também pela experiência direta com a realidade do sistema carcerário.

Nessa perspectiva, a opinião dos presos sobre a maioria penal adquire particular interesse analítico: trata-se de um grupo que, simultaneamente, já se encontrou na posição de agente delituoso e pode se projetar na posição de vítima ou de observador do sistema de justiça juvenil.

O sistema de responsabilização do adolescente em conflito com a lei no Brasil encontra seu fundamento no artigo 228 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, submetendo-os à legislação especial. Em consonância com esse preceito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, prevê a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais.

As medidas socioeducativas previstas no ECA variam desde a advertência e a obrigação de reparar o dano, passando pela prestação de serviços à comunidade e pela liberdade assistida, até a semiliberdade e a internação. Esta última possui duração máxima de três anos, independentemente da gravidade do ato infracional praticado.

Críticos do sistema vigente apontam que a combinação entre a ausência de penas privativas de liberdade efetivas para adolescentes e a possibilidade de que estes sejam utilizados por organizações criminosas para a prática de delitos cria um incentivo perverso. A percepção, amplamente difundida, de que o menor de dezoito anos está "protegido" pelo ECA teria o efeito de reduzir o custo esperado da atividade criminosa para esse grupo etário.

Do ponto de vista legislativo, várias propostas de emenda constitucional (PECs) foram apresentadas ao longo das últimas décadas com o objetivo de reduzir a maioria penal, em geral para dezesseis anos. Dentre as mais relevantes, destacam-se a PEC 171/1993 e a PEC 33/2012, que tramitaram extensamente no Congresso Nacional sem lograr aprovação definitiva.

## **4.1 A Percepção de Detentos Paranaenses**

O estudo do Professor e coordenador do NISP Pery Shikida (2016), pioneiro na investigação empírica sobre o tema, examinou o posicionamento de 165 detentos acerca da redução da maioria penal de 18 para 16 anos. A amostra foi composta por 106 homens e 59 mulheres, com idades entre 18 e 23 anos, todos cumprindo pena em estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.

Os resultados gerais apontaram uma divisão nas opiniões manifestadas: 55,8% dos entrevistados posicionaram-se contra a redução, enquanto 43,6% manifestaram-se a favor. Contudo, ao realizar a análise segmentada por gênero, verificou-se a existência de distinções relevantes. Entre os homens, 68,9% posicionaram-se contrários, fundamentando sua escolha em aspectos relacionados à precariedade da infraestrutura do sistema carcerário e ao risco de aprofundar a trajetória infracional dos jovens.

Por sua vez, entre as mulheres, 66,1% manifestaram-se favoráveis à medida, tendo como principal motivação a gravidade dos crimes hediondos, particularmente o delito de estupro. Esse dado sugere que a experiência de vitimização – real ou percebida como potencial – exerce papel significativo na formação das opiniões das detentas.

## **4.2 Jovens Detentos no PR e RS**

O trabalho de Schlemper, Shikida e Carvalho (2020) analisou o perfil de jovens com idades entre 18 e 23 anos, condenados ou presos provisoriamente por crimes com motivação econômica em estabelecimentos prisionais do Paraná e do Rio Grande do Sul. Foram realizadas entrevistas com 209 detentos.

Constatou-se divergência de posicionamento entre os grupos etários. Os indivíduos mais jovens, com idade inferior a 23 anos, mostraram-se contrários à redução da maioridade penal (62%), ao passo que, entre aqueles com idade superior a 24 anos, prevaleceu a posição favorável (55%). Entre os detentos mais velhos, 73% entenderam que a legislação vigente contribui para a prática de crimes por adolescentes.

### **4.3 Apenados em Regime Alternativo em Foz do Iguaçu**

O estudo de Shikida e Nickel (2022) examinou 272 apenados cujas penas foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária na 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu.

Os resultados registraram o maior percentual de apoio à redução da maioridade penal entre todos os estudos analisados: 87,4% dos entrevistados manifestaram-se favoráveis. Além disso, 88,3% dos participantes entenderam que a legislação vigente contribui para a prática de crimes durante a adolescência. A análise econométrica apontou que o temor em relação à intensidade da pena configura variável relevante na decisão de cometer ou não delitos, reforçando a hipótese central da economia do crime.

### **4.4 Detentos da Região Metropolitana de São Paulo**

O estudo de Rodrigues e Shikida (2026), mais recente, apresentou o posicionamento de 408 detentos envolvidos em crimes com motivação econômica, distribuídos em dez unidades prisionais da Região Metropolitana de São Paulo — a maior amostra já feita sobre o tema no Brasil.

Apurou-se que a maioria dos detentos é contra a redução da maioridade penal em termos gerais (54,9%). Entretanto, ao introduzir questionamento específico envolvendo crimes violentos praticados por menores, o apoio à redução atingiu 80,9%. Além disso, 73,5% dos participantes entenderam que a legislação vigente contribui para a prática de crimes por menores de 18 anos.

A análise das percepções de policiais militares e outros integrantes de forças de segurança pública sobre a maioridade penal complementa o quadro empírico e demonstra importantes convergências com a perspectiva dos presos.

### **5.1 Policiais Militares do Oeste do Paraná**

Shikida et al. (2020) aplicaram questionários a 223 policiais militares em batalhões de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo. Os resultados revelaram que 83,4% dos respondentes manifestaram-se favoráveis à redução da maioridade penal para 16 anos — percentual superior ao observado na maioria dos estudos com detentos.

### **5.2 Força de Segurança Pública**

A pesquisa de Shikida e Miyazaki (2022) investigou 97 membros de uma força de segurança pública sobre questões ligadas à economia do crime. No que concerne à maioridade penal, 72,2% manifestaram-se a favor da redução, enquanto 27,8% posicionaram-se contra. Entre os favoráveis, 68,1% indicaram apoio à redução para 16 anos.

Esses dados revelam uma convergência de visões entre dois polos opostos no mundo do crime: aqueles que praticam o delito e aqueles incumbidos de combatê-lo.

Tabela 1

Autor(es) / Ano	Público Pesquisado	Posicionamento Principal
Shikida (2016)	Detentas – Paraná	66,1% favoráveis
Shikida (2016)	Detentos homens – Paraná	31,1% favoráveis; maioria contra
Schlemper, Shikida e Carvalho (2020)	Detentos > 24 anos – PR e RS	55% favoráveis
Schlemper, Shikida e Carvalho (2020)	Detentos < 23 anos – PR e RS	62% contrários
Shikida e Nickel (2022)	Apenados PSC/PP – Foz do Iguaçu	87,4% favoráveis
Rodrigues e Shikida (2026)	Detentos crimes econômicos – RMSP	80,9% (crimes violentos)
Shikida et al. (2020)	Policiais militares – oeste do PR	83,4% favoráveis
Shikida e Miyazaki (2022)	Força de segurança pública	72,2% favoráveis
Paraná Pesquisas (2026)	População brasileira geral	77,2% favoráveis

Com base nos dados sistematizados na Tabela 1, é possível identificar algumas tendências consistentes. A posição favorável à redução é majoritária na maior parte dos grupos analisados, variando de 55% a 87,4%. O condicionamento da posição à natureza do crime é um fator explicativo relevante: o estudo da Região Metropolitana de São Paulo mostra que a oposição genérica à redução (54,9%) contrasta com o amplo apoio quando o contexto é de crimes violentos (80,9%).

A percepção de que a legislação vigente contribui para a prática de crimes por menores de 18 anos é amplamente compartilhada em todos os grupos, variando de 73% a 88,3%.

Variável	Tendência Observada	Fonte
Gênero	Mulheres tendem a favorecer mais a redução do que homens	Shikida (2016)
Faixa etária	Presos mais velhos (> 24 anos) são mais favoráveis	Schlemper et al. (2020)
Natureza do crime	Apoio cresce muito quando envolve crimes violentos	Rodrigues e Shikida (2026)
Tipo de pena	Apenados em regime alternativo: 87,4% favoráveis	Shikida e Nickel (2022)
Categoria profissional	Policiais militares convergem com presos	Shikida et al. (2020)
Opinião pública geral	Alinhada com a maioria dos grupos (77,2%)	Paraná Pesquisas (2026)

Um dos achados mais relevantes do conjunto de estudos analisados é a convergência de opiniões entre presos, policiais e população em geral. O levantamento realizado pelo Instituto Paraná Pesquisas (2026), que entrevistou 2.060 pessoas em 164 municípios de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, identificou que 77,2% dos brasileiros manifestam-se favoráveis à redução da maioria penal, enquanto 18,1% se posicionam contra e 4,7% não opinam.

Esse resultado, combinado com os dados das pesquisas com presos (55% a 87,4% de favoráveis) e com os de policiais militares (72,2% a 83,4%), sugere que o apoio à redução não é exclusividade de determinado grupo social ou institucional, mas constitui uma tendência que perpassa diferentes experiências e posições no espectro social.

Tal convergência é interpretada, à luz da teoria econômica do crime, como resultado de percepções similares sobre o papel dissuasório — ou a ausência dele — do sistema de responsabilização juvenil vigente. Para presos, para policiais e para a população em geral, a legislação atual parece ser percebida como insuficientemente severa para coibir a participação de adolescentes em atividades criminosas.

É igualmente relevante que as opiniões manifestadas pelos detentos, longe de refletir posições simplistas ou meramente emotivas, revelam racionalidade subjacente. As escolhas dos entrevistados são alicerçadas em suas trajetórias de vida, anteriores e posteriores ao ingresso na criminalidade. Isso significa que as opiniões dos presos incorporam informações que o observador externo raramente possui: o conhecimento direto sobre como o crime é organizado, como adolescentes são recrutados e como a percepção de impunidade afeta as decisões dos agentes.

Por outro lado, é preciso reconhecer as limitações dessa convergência. O apoio à redução, ainda que majoritário, não é unânime em nenhum dos grupos estudados. Entre os detentos homens, por exemplo, a maioria se opõe à redução, e entre os detentos mais jovens, 62% são contrários.

## Conclusões

A análise dos estudos examinados evidencia uma tendência de apoio à redução da maioria penal entre os diferentes grupos pesquisados, ainda que tal posicionamento não se apresente de forma homogênea. O apoio varia conforme gênero, faixa etária, natureza do delito, tipo de regime de pena e contexto regional.

Achado	Descrição
Apoio majoritário, mas variável	A maioria dos grupos investigados manifesta-se favorável à redução, com percentuais entre 55% e 87,4%.
Natureza do crime como fator decisivo	O apoio cresce substancialmente quando o contexto envolve crimes violentos.
Ceticismo em relação ao ECA	A percepção de que o estatuto contribui para a criminalidade juvenil é amplamente compartilhada.
Convergência transversal	O alinhamento entre presos, policiais e população em geral é notável e transcende posições institucionais.
Racionalidade subjacente	As opiniões incorporam a experiência vivida no sistema penal e refletem cálculos multidimensionais.

Diante desse quadro, conclui-se que o debate sobre a maioria penal demanda abordagem cautelosa, atenta à multiplicidade de variáveis sociais, econômicas e institucionais envolvidas. A voz dos presos — embora sistematicamente ignorada nas arenas legislativas — oferece uma perspectiva singular, forjada na experiência direta com o crime, e merece ser incorporada de forma séria ao processo de formulação de políticas criminais.

Estudos futuros poderiam avançar nessa direção ao ampliar as amostras, adotar metodologias longitudinais e abranger outras regiões do Brasil. Seria igualmente relevante investigar se o apoio à redução se correlaciona com características específicas do percurso infracional — como o tipo de crime cometido, o número de condenações e o tempo de privação de liberdade.

## Referências

PARANÁ PESQUISAS. Paraná Pesquisas divulga pesquisa Nacional – Sobre a maioria penal – Abril/2026. 2026. Disponível em: <https://paranapesquisas.com.br>. Acesso em 03 abr. 2026.

RODRIGUES, Fillipe Azevedo; SHIKIDA, Sofia Lopes. Evidências empíricas sobre a maioria penal no sistema prisional da região metropolitana de São Paulo. Informe GEPEC. Em revisão (2026).

SCHLEMPER, Alexandre Luiz; SHIKIDA, Pery Francisco Assis; CARVALHO, Maria Leonor da Silva. Perfil social, demográfico e criminal de jovens praticantes de crimes econômicos nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul. *Economic Analysis of Law Review*, v. 11, p. 131–156, 2020.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do crime: uma análise sobre a maioria penal a partir de detentos paranaenses. *Economic Analysis of Law Review*, v. 7, p. 249–265, 2016.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; GARCIAS, Marcos de Oliveira; SOUZA, Valmir de; STRAUCH, Allan Geores Nakka. Suicídio Policial: Percepções a partir de dados primários no oeste do Paraná. *Práticas de Administração Pública*, v. 4, n. 2, p. 90–116, 2020.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; NICKEL, Helena. Circunstâncias socioeconômicas da prática ilícita para apenados por prestação de serviços e/ou pecuniária: um estudo de caso em Foz do Iguaçu (Paraná). *Economic Analysis of Law Review*, v. 13, p. 3–22, 2022.

SHIKIDA, Sofia Lopes; MIYAZAKI, Michael Hiromi Zamprônio. Percepções de uma força de segurança pública sobre aspectos da economia do crime: um estudo de caso. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 3, n. 2, p. 191–209, 2022.

**Acesse**  
**[www.nispbr.org](http://www.nispbr.org)**  
**[@nispbr.org](mailto:@nispbr.org)**  
**em todas as redes**

**[contato@nispbr.org](mailto:contato@nispbr.org)**